

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000358/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040909/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10212.102557/2020-02  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO - STTRR, CNPJ n. 24.774.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME SALES DE OLIVEIRA;

E

TRANSPORTES GRITSCH LTDA, CNPJ n. 90.739.624/0001-18, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TERCIO GRITSCH;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores do segmento de Transportes de Cargas/Encomendas em Geral**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaita/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT,**

Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A empresa signatária convencionou expressamente que ficam quitadas todas e quaisquer eventuais perdas salariais em anos anteriores e as decorrentes de planos econômicos originários do Governo Federal e ainda, reconhecem que a variação dos índices inflacionários dos meses anteriores já se encontra repassado e incorporado totalmente ao salário normativo do Motorista Maloteiro aqui ajustado, que representa o valor mínimo a ser pago mensalmente a partir de **01/05/2020**, qual seja:

**MOTORISTA MALOTEIRO - R\$ 1.424,42 (hum mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarente e dois centavos).**

---

**MOTORISTA CAMINHÃO - R\$ 1.671,08 (hum mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos).**

---

**CONFERENTE - R\$ 1.393,29 (hum mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e nove centavos).**

---

**AUX. ADMINISTRATIVO - R\$ 1.320,97 (hum mil, trezentos e vinte reais e noventa e sete centavos).**

---

As partes acordam que todos os salários e demais cláusulas econômicas, serão corrigidos pelo índice percentual **3,00% (três por cento)**, aplicados sobre o salário de Abril de 2.020.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia útil de cada mês subsequente e recaindo em dia de sábado, deverá ser efetuado na sexta-feira antecedente.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste salarial coletivo, na forma da **cláusula terceira** desse acordo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários, não gerando posterior complementação e direito a multa.

**Parágrafo Segundo:** Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado, intervalo remunerado não superior a 30 (trinta minutos), a critério da empresa, de tal modo que não prejudique o andamento dos serviços, para que o mesmo receba o seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu descanso e refeição.

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa acordante fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, que deverá conter sua identificação, a discriminação de todas as verbas e os descontos por ela efetuados.

## CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fornecerá, quando solicitado pelo empregado, vale de adiantamento de até **40% (quarenta por cento)** do salário nominal contratual, podendo ser abatidos outros vales ou eventual saldo negativo do mês anterior, devendo o pagamento do mesmo ser efetivado até quinze dias após pagamento do salário mensal.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Imprimindo-se a presente em tela sentido de acordo autorizante expresso em observância dos preceitos contidos nos art. 462 "caput" e parágrafo 1º, e 545, todos da CLT, têm-se que a empresa poderá descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas além de seguros, convênios e outros, que os descontos salariais, em casos de multa de trânsito, de multas decorrentes de contratos com os tomadores de serviço de quebra de veículo e de avaria ou extravio de malotes, furto e roubo, só serão admitidos, se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção dos Boletins de Ocorrência e similares que têm presunção "juris tantum" de veracidade, serão suportadas pela empresa acordante.

**Parágrafo Primeiro:** Os descontos salariais por danos não poderão exceder de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total mensal do empregado, com exceção de, em eventual rescisão de contrato de trabalho, motivada ou não, onde não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total bruto das verbas rescisórias/ indenizatórias.

**Parágrafo Segundo:** Para fins do que dispõe o "caput" desta cláusula, a caracterização de culpa ou dolo dos empregados se dará pelo conteúdo de Boletins de Ocorrência e Autos de Infração, os montantes dos danos devem ser comprovados por orçamentos, guias de recolhimento, recibos, declarações, notas fiscais ou documentos equivalentes. Tal caracterização/montante independe de concordância expressa do empregado, o qual, caso de discordância, poderá apresentar defesa fundamentada por escrito à direção da empresa.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais e as que excederem esse limite serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal vigente na época.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA NONA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado o PTS de **2% (dois por cento)** sobre o salário-base, aos empregados que completarem **02 (dois)** anos de serviços prestados à empresa.

**Parágrafo Único:** Após completar cinco anos de serviço na mesma empresa o P.T.S. será acrescido, à partir de então, de **1,00% (um por cento)** de forma não cumulativa, para cada ano completo de serviço, até o limite de **10,00 (dez por cento)**.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS

A empresa fará o pagamento da **Participação nos Resultados**, repassando para cada empregado o valor linear de **R\$ 561,96 (quinhentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**, cuja participação será paga em duas parcelas de **R\$ 280,98 (duzentos e oitenta reais e nove e oito centavos)**, sendo a primeira no mês de dezembro de 2020 e a segunda no mês de abril de 2021.

**Parágrafo Único:** A P.R. de que trata o “caput” desta cláusula, não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

## AJUDA DE CUSTO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Fica estabelecido, a título indenizatório de despesas de alimentação por dia trabalhado, sem integrar a remuneração, e de forma condicionada aos critérios atinentes à sua exigibilidade, a importância de **R\$ 71,80 (setenta e um reais e oitenta centavos)**, sendo estes valores distribuídos da seguinte forma:

**R\$ 22,76 - café da manhã**

---

**R\$ 24,52 - almoço**

---

**R\$ 24,52 - jantar**

Quando o empregado, em serviços externo, sair em viagem antes das 06h00 e quando não retornar até às 20h00 terá direito de receber o valor estipulado acima integralmente.

**Parágrafo primeiro:** O valor fixado acima será reajustado automaticamente pela mesma forma e critério que forem estabelecidos para os salários da categoria profissional e na forma do parágrafo 1º da cláusula terceira (3ª).

**Parágrafo Segundo:** Esses pagamentos, que serão de reembolso de despesas, poderão implicar comprovantes hábeis, a critério da empresa, nos valores mínimos vigentes.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá gratuita e mensalmente a todos os trabalhadores à partir de maio de 2020, até 30 de abril de 2021, com arrimo na lei nº 6.321/76 e no Decreto nº 05/91 que a regulamenta, visando a realização do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), uma cesta-básica sem natureza salarial e não gerando direito a qualquer tipo de integração nas demais verbas, a ser entregue no dia do pagamento respectivo, com a seguinte composição:

QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEN
------	-------------------

---

10	Kg de arroz do tipo 01
05	Kg de açúcar cristal
05	Litros de óleo de soja
02	Kg de feijão do tipo carioca
02	Pacotes de macarrão c/ ovos de 500 Gr.
01	Pacote de café torrado e moído de 500 Gr.
01	Kg de sal refinado
01	Kg de farinha de trigo
02	Extrato de tomate de 140 Gr.
01	Pacote de biscoito de maisena de 200 Gr.
01	Embalagem de detergente líquido de 500 Gr.
02	Pacote de esponja de aço
01	Caixa de sabão em pó de 500 Gr.
01	Pacote de sabão em barra de 200 Gr. Cada

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos relacionados acima tem avaliação média em **R\$ 205,49 (duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, e poderão ser entregues pela empresa, através de ticket alimentação ou cartão alimentação, com a anuência de todos os seus funcionários, com a chancela do sindicato obreiro.

O valor aqui estipulado será corrigido sempre na data-base da categoria ou através de termo aditivo no caso de inflação acima dos moldes atuais.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que a empresa pagará as diferenças referentes ao ticket/cartão alimentação à partir de agosto de 2020.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que for afastado em decorrência de auxílio doença ou por acidente de trabalho, terá direito até 02 (duas) cestas a partir da data do requerimento do benefício junto a Previdência Social.

**Parágrafo Quarto:** Por ocasião da admissão ou demissão, terá direito à cesta básica o empregado que tiver trabalhado parcela igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

**Parágrafo Quinto:** Os trabalhadores que encontram-se com os contratos suspensos por conta de férias, coletivas ou individuais, tem o direito da percepção da cesta básica em iguais condições aos demais.

**Parágrafo Sexto:** Fica garantido aos trabalhadores na condição de jovem aprendiz o recebimento da cesta básica em iguais condições aos demais trabalhadores.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Em caso de FALECIMENTO do empregado, a empresa arcará com todas as despesas, caso a empresa não tenha seguro de vida, conforme determina o ACT.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA**

Conforme previsto na Lei 12.619/2012 a empresa acordada:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ter benefício de seguro de contratação assegurada e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para o funeral, referente à sua atividade, no valor mínimo correspondente a **10 (dez)** vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de não contratação do seguro de vida fica a empresa obrigada a cobertura integral dos valores correspondentes destinado à cobertura do respectivo seguro de vida conforme disposto no "PARÁGRAFO PRIMEIRO" DA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**

Para fins e efeitos do quanto disciplinado neste acordo coletivo, não será admitida alteração de denominação de cargos e funções que objetivem isentar a empresa do cumprimento do salário normativo ora ajustado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA**

As partes acordantes se ajustam no sentido de que o "Contrato de Experiência" terá prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, já inclusos o período de prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

A empresa cuidará para que nas carteiras profissionais de seus empregados sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes na mesma. Ademais, a empresa fica obrigada, quando da admissão de seus empregados, a fornecer-lhes cópias do contrato de trabalho e de quaisquer outros documentos que resultem do vínculo empregatício, ou que sejam firmados na sua vigência.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATO DE TRABALHO**

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 12 meses deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria profissional, sendo que, a assistência dar-se-á sem ônus para a empresa.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo ciência expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o sindicato laboral fornecerá documento hábil, nos casos em que dita homologação for obstada por ausência do empregado ou acontecimento, do qual a empresa não foi responsável.

**Parágrafo Segundo:** A empresa fornecerá, quando solicitada, aos empregados demitidos sem justa causa, carta de apresentação relativa ao período que prestou serviços na mesma.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA**

O motorista maloteiro zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder reparos de emergência de acordo com sua capacitação, sendo que a manutenção regular, lavagem e abastecimento do mesmo não estão incluídas nas suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro** - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de malotes, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.

**Parágrafo Segundo-** Fica vedado ao motorista fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos, ou desviar/sair do roteiro sem autorização expressa por escrito da empresa por escrito da empresa empregadora respectiva.

**Parágrafo Terceiro** - Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar configurada a sua culpa ou dolo. O motorista fica obrigado a entregar imediatamente ao empregador, a guia e ou talões de multa de trânsito ou qualquer outra infração.

O motorista maloteiro zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder reparos de emergência de acordo com sua capacitação, sendo que a manutenção regular, lavagem e abastecimento do mesmo não estão incluídas nas suas obrigações.

**Parágrafo Primeiro** - Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de malotes, ferramentas e acessórios que comprovadamente lhe forem confiados.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado ao motorista fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos, ou desviar/sair do roteiro sem autorização expressa por escrito da empresa por escrito da empresa empregadora respectiva.

**Parágrafo Terceiro-** Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar configurada a sua culpa ou dolo. O motorista fica obrigado a entregar imediatamente ao empregador, a guia e ou talões de multa de trânsito ou qualquer outra infração.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PPP PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO**

Fica ajustado, conforme dispõe a instrução normativa nº 84 do Ministério da previdência Social, que a empresa desde que solicitada por escrito e com antecedência mínima de quarenta e oito horas úteis, fornecerá aos seus empregados o PPP para a obtenção de benefícios previdenciários, inclusive por ocasião de demissão do empregado, ao qual deverá dar contra - recibo.

## TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, desde que observados os requisitos do art. 461 e parágrafos da CLT, será garantidas ressalvadas as vantagens pessoais e do tempo de serviço, o mesmo salário normativo da função, ou propriamente dito, o salário normativo para ela existente, quando da admissão.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Fica convencionado, a critério da empresa acordante, que quando não houver expediente aos sábados as jornadas serão compensadas neles, sendo que as horas desse dia poderão ser acrescidas na jornada diária da semana a que se referir.

Aplica-se também a compensação quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia da semana, decorrente ou não de escala de revezamento, de maneira que não exceda o horário normal da semana (44 horas).

**Parágrafo Primeiro:** As partes realizam o presente acordo tendo em vista o art. 7º, inc. XIII, da Constituição Federal, que confere plena validade e eficácia aos acordos individuais ou coletivos, ou contratos individuais ou coletivos de prorrogação de jornada de escala de revezamento, de compensação de horas de trabalho e folgas, e de ampliação de intervalo intrajornada para repouso e alimentação.

**Parágrafo Segundo:** Os sábados não trabalhados e, os atrasos do empregado, poderão ser compensados com horas em sobre jornadas durante a semana. As horas extras poderão ser compensadas com de dia de folga durante a semana, a critério da empresa, sendo que as folgas poderão coincidir ou não com o Domingo, observando-se escala.

**Parágrafo Terceiro:** Fica permitida a compensação de horários para o caso de empregados com tarefas inadiáveis e intransferíveis, compensando-se as horas extraordinárias no dia após o término da execução dos referidos serviços.

**Parágrafo Quarto:** Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrente de caso fortuito, não poderão ser descontados e nem trabalhadas posteriormente, sob rubrica de compensação.

**Parágrafo Quinto:** Fica estabelecido que a empresa poderá implantar a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

A jornada mensal neste regime será de 180 horas, com intervalo intrajornada de 01 hora e os dias trabalhadores aos domingos serão considerados como dias normais, face à compensação da jornada e não implica em acréscimo do adicional ao salário, especialmente horas extras.

Caso a escala caia em dia de feriado, a empresa deverá conceder folga ou pagar o dia em dobro e as horas extras em 100%.

## INTERVALOS PARA DESCANSO



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALOS INTRAJORNADA**

Aos motoristas maloteiros que trabalham com automóvel, furgão caminhonete, utilitários e similares de pequeno porte, em linhas ou roteiros regionais compatíveis, fica estabelecido que o descanso intrajornada, para repouso e alimentação, será de até 05 (cinco) horas, em geral das 10h00min às 15h00min, podendo haver alterações e será gozada na cidade ponta de rota ou roteiro ou linha (de destino), nos termos art. 71 da CLT, ficando o mesmo, durante este intervalo, desobrigado da guarda do veículo, e deverá ficar estacionado e fechado perto da agência de estabelecimento bancário onde será feita a entrega/coleta dos malotes, podendo, ainda, dispor livremente do intervalo intrajornada de (5) cinco horas, sendo que o empregado ficará sem qualquer obrigação funcional para com a empresa, disposição especial consignada expressamente para efeito do que contem a parte final do caput do Art. 4º da CLT.

**Parágrafo Único:** Eventual parada superior a cinco horas na cidade destino não descaracteriza o intervalo intrajornada ajustado, tal qual também não o descaracteriza eventual intervalo entre jornadas inferior a onze horas consecutivas.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As férias do empregado, garantidas por lei e observando o disposto no art. 135 da CL T, só poderão ter início em dia útil.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS**

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, a empresa aceitará do ambulatório do Sindicato ou de outro profissional habilitado os atestados médicos e odontológicos.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, ou seqüela de recuperação certa, cuja garantia de emprego decorrente depende de lei complementar federal, desde que haja possibilidade, será assegurada readaptação em função compatível com seu estado físico, e com salário compatível com a nova função, podendo haver redução se for o caso.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato da categoria profissional, quadro de avisos na sua sede local, para a fixação de comunicados oficiais da categoria profissional, facilitando quem quer que seja os avisos deveram ser encaminhados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-lo.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Desde que observados os termos do artigo 545 da CLT, a empresa descontará em folha de pagamento dos associados dos sindicatos, as mensalidades associativas, em percentual de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)** sobre o salário-base, em favor da entidade sindical profissional de Rondonópolis e Região, Sinop e Região. Para o sindicato de Cuiabá e Região – STETTCR o desconto da contribuição social será de **1,5% (um e meio por cento)** do salário base, procedendo ao recolhimento em seu favor, até o 10º dia do mês subsequente ao fechamento da folha, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados, arcando com o ônus pelo prejuízo causado ao sindicato, conforme previsão legal.

**Parágrafo Único:** O desconto que se refere a presente cláusula será descontado à partir do mês de autorização pelo empregado do referido desconto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento, mensalmente, a título de contribuição confederativa de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o percentual de **1,3% (um vírgula três por cento)** sobre o salário-base, em favor do sindicato de Rondonópolis e região STTRR, de Sinop e região SINTRONORMAT com fulcro nas disposições contidas no Artigo 8º, Inciso IV da CF e Artigo 513, Letra e da CLT e na Portaria 180/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Para o sindicato de Cuiabá e Região STETTCR o percentual é de **1,00% (um por cento)** do salário-base

**Parágrafo Primeiro:** A empresa se compromete a repassar o valor descontado à tesouraria do Sindicato até o dia **10 (dez)** do mês subsequente ao do referente ao desconto.

**Parágrafo Segundo:** O desconto que se refere no *caput* desta CLÁUSULA fica garantido o direito de oposição por parte do empregado, o poderá ser exercido a qualquer momento junto ao sindicato, por simples carta ou pessoalmente.

**Parágrafo Terceiro:** Sendo feita a oposição junto ao Sindicato, a cobrança cessará, sendo plenamente válidas as que já foram efetuadas.

**Parágrafo Quarto:** A empresa não poderá intervir na decisão do empregado e nem fornecer documentos para o exercício do direito de oposição, de forma que qualquer pedido para cessar o desconto só será válido se efetuado diretamente pelo empregado perante o Sindicato, nos termos do Parágrafo Segundo, e o Sindicato deverá comunicar o fato à empresa para evitar descontos futuros.

**Parágrafo Quinto:** Para efeito da comprovação do desconto previsto no *caput*, as empresas deverão remeter ao Sindicato, a relação ordenada de todos os empregados, bem como o valor da remuneração percebida e o valor da respectiva contribuição, ficando a empresa, na hipótese de atraso no repasse ou retenção, sujeita a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o montante da contribuição descontada em favor do Sindicato.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - IMPOSTO SINDICAL

As partes acordam que respeitarão as decisões das assembleias da categoria que autorizaram descontos referentes a Contribuição Sindical Anual e Assistencial, entendendo que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

**Parágrafo primeiro:** A decisão da assembleia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo segundo:** O sindicato laboral deverá comunicar às empresas e/ou sindicato patronal para que efetuem os devidos descontos em folha no mês subsequente e o referido repasse.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de sentença judicial transitada em julgado que eventualmente determine a devolução da Contribuição Sindical Anual descontada dos trabalhadores em prol do sindicato da categoria, ainda que autorizada por assembleia geral da categoria convocada especificamente para este fim, a responsabilidade pela restituição será exclusivamente das entidades laborais nos moldes do artigo 589, §2º, II da CLT, caso tenham recebido o repasse das empresas. Caso contrário, caberá às empresas a devolução dos valores.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada a multa de **10% (dez por cento)** do salário normativo por infração, na hipótese de violação de qualquer cláusula contida neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, empregado ou empresa.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROMISSO**

O sindicato da categoria laboral e as empresas acordantes, de comum acordo, se comprometem a manter constante contato e diálogo aberto e franco, para a superação de conflitos durante a vigência do ajuste, assumindo a entidade profissional, a obrigação de não deflagrar ou patrocinar qualquer pedido de fiscalização a órgãos públicos e ou movimentos de greve sem que antes disso mantenha conversações com a empresa acordante, para a busca de solução amigável em face de qualquer eventual conflito. Ademais, as partes acordantes assumem o compromisso de impor todas as cláusulas convencionadas perante as autoridades civis, fazendárias judiciárias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JUÍZO COMPETENTE**

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114 da constituição Federal, para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes à Contribuição Sindical, Confederativa e Social.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONCLUSÃO ASSINATURAS**

Por estarem justos e acordados, sendo a pura expressão da verdade todo declarado e avençado por ambas as partes, firma o presente acordo coletivo, para que produza todos os feitos de direito, inclusive aos fins de registro, homologação, depósito e arquivamento no órgão do Ministério do Trabalho produzindo efeitos a partir do dia 01 de

maio de 2017, inclusive ficando revogadas todas as cláusulas e disposições dos acordos, convenções e dissídios anteriores, genéricos e ou específicos.

**LUIZ GONCALVES DA COSTA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**LUIZ GONCALVES DA COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO TRANSPORTE TERRESTRE DE RONDONPOLIS E REGIO -  
STTRR**

**TERCIO GRITSCH  
SÓCIO  
TRANSPORTES GRITSCH LTDA**

**JAIME SALES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.